Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5699/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24308/2017
PROTOCOLO	: 1868369
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
INTERESSADO (A)	: RONALDO PAIM
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária**, do servidor Ronaldo Paim, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Corumbá.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 29738/2018** (pç. 13, fls. 56-57), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 5499/2019** (pç. 14, fls. 58), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria do servidor público acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária do servidor público Ronaldo Paim,** que ocupou o cargo de auxiliar de serviços operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Corumbá, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak